

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 31 / 05 / 22  
Francielle Rodrigues



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 396  
ASS. SMS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 018/17-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mapa da Amazônia Indústria e Comércio de Saneantes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarita, nº 141, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.548.960/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.394-1

**FONE:** (92) 99210-5990/98149-5572

**FAX:** (92) 3648-6969

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1207

**PROCESSO N°:** 4220.2016

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Margarita, nº 141, Monte das Oliveiras, nas coordenadas geográficas: P1 02°59'57,70 S e 59°59'24,00" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de produtos de limpeza.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

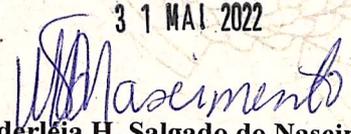
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 MAI 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 018/17-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4220.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Os certificados/documentos comprobatórios do Manifesto para Transporte de Resíduo – MTR, gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. O armazenamento de produtos químicos deverá atender as recomendações do fabricante.
12. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário - ETE (efluente bruto e final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio total, nitritos, nitratos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
14. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - c) Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento.
  - d) Procuração, com a cópia da identificação e residência dos outorgados .
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro -AVCB.